



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 292, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.006

(Projeto de Lei nº 105/2006, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA A GRIPE NOS SERVIDORES DA ATIVA DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a aplicação de vacina contra a gripe nos servidores **da ativa** dos órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dessa aplicação os servidores que, por motivo de foro íntimo, não queiram ser vacinados.

Art. 2º - A aplicação das vacinas será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas da residência do servidor ou, a seu critério, no órgão ou na Secretaria em que esteja lotado, a qual será incluída no Calendário Oficial das Campanhas Municipais de combate a gripe, devendo ser o mesmo respeitado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde baixar as demais normas visando a execução e o cumprimento das disposições desta Lei.

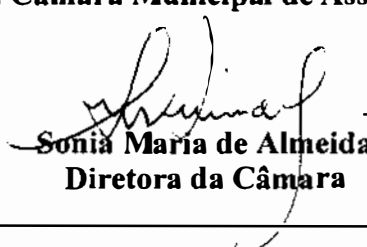
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE OUTUBRO DE 2006

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2.006


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara